



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10675.901145/2010-21
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1201-003.137 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de setembro de 2019
Recorrente COMERCIO E REPRESENTACOES PERES LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002

PER/DCOMP. ERRO DE FATO. COMPROVAÇÃO.

Comprovado o erro de fato no preenchimento da DCTF, com base em documentos hábeis e idôneos, há que se acatar a DIPJ para fins de comprovar a liquidez e certeza do crédito oferecido para a compensação com os débitos indicados na PER/DCOMP eletrônica pela Unidade Local Competente.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

A certeza e a liquidez dos créditos são requisitos indispensáveis para a compensação autorizada por lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria, em CONHECER do RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos à Unidade Local Competente para análise do direito creditório pleiteado à luz dos documentos acostados ao Recurso Voluntário, retomando se, a partir do novo Despacho Decisório, o rito processual habitual. Vencido o conselheiro Lizandro Rodrigues de Sousa.

(documento assinado digitalmente)

Lizandro Rodrigues de Sousa - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Alexandre Evaristo Pinto - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de acórdão nº **09-44.574** proferido pela 2ª Turma da DRJ/JFA que considerou IMPROCEDENTE a manifestação de inconformidade para NÃO RECONHECER o direito creditório objeto do litúgio e para manter a homologação parcial da compensação conforme decidido pela DRF de origem.

Transcrevo o relatório anexado ao r. acórdão recorrido, complementando-o ao final com o necessário.

Trata o presente processo da DCOMP eletrônica nº 16305.77939.210907.1.7.027509, transmitida com objetivo de declarar a compensação do(s) débito(s) nela apontado(s), com crédito proveniente de saldo negativo de IRPJ apurado no 3º trimestre de 2002 composto por IRRF, no valor de R\$ 6.687,02.

A matéria foi objeto de decisão proferida por intermédio do Despacho Decisório eletrônico de fl. 07, exarado pela Delegacia da Receita Federal em Uberlândia/MG, onde restaram confirmadas as seguintes parcelas:

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas

IRRF – código 1708

CNPJ – fonte pagadora	PER/DCOMP	Valor Confirmado	Não Confirmado
25.631.235/0001-02	6.789,62	2.191,10	4.598,52
25.759.572/0001-80	663,39	198,06	465,33
	7.453,01	2.389,16	5.063,85

Total Confirmado de Imposto de Renda Retido na Fonte: R\$ 2.389,16

O Despacho Decisório concluiu pelo reconhecimento parcial do crédito pleiteado no valor de R\$ 1.623,17 (IRPJ devido (R\$ 765,99) – IRRF confirmado (R\$ 2.389,16)) e pela homologação parcial da compensação.

Regularmente cientificada do Despacho Decisório a contribuinte protocolou suas razões de defesa, alegando em síntese que:

No 3º trimestre de 2002 a empresa efetuou R\$ 7.453,02 em retenções, gerando o direito de compensação ... de saldo negativo de IRPJ, no valor de R\$ 6.687,02, conforme demonstrado na DIPJ ...

Nota-se que houve as retenções de fato, ocorrendo apenas um equívoco no que se refere aos códigos utilizados. O código correto é 8045. Porém, foi informado na ficha 43 da DIPJ e na PERDCOMP o código 1708.

O r. acórdão recorrido restou assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO DE IRPJ.

O IRRF não declarado em DIRF, somente pode ser reconhecido como componente da apuração do saldo negativo de IRPJ do período a que se referir, se apresentados os comprovantes de rendimentos emitidos pelas fontes pagadoras e se restar demonstrada a sujeição dos respectivos rendimentos à tributação, em obediência à legislação que rege a matéria.

Manifestação de Inconformidade Improcedente
Direito Creditório Não Reconhecido

O recorrente apresentou Recurso Voluntário em que aduz preliminarmente ter se consolidado o prazo para homologação declarada, dado que a declaração foi transmitida em 10/09/2003 e o despacho decisório somente veio a ser emitido em 01/03/2011.

No mérito, sustenta não ter tido acesso à DIRF no período, o que inclusive teria causado transtornos no preenchimento da DIPJ 2003. Alega ainda que houve erro no preenchimento da DCOMP, tendo sido preenchido o código equivocado.

Requer ainda a juntada das DIRFs referentes ao período, que somente teria tido acesso posteriormente, que confirmariam a existência do crédito pleiteado. Tais documentos confirmariam a existência de IRRF no valor de R\$ 6.593,38 no período de 2002:

EMPRESA	CNPJ	CÓDIGO	SALDO DEBITOR
Cia de Telecom. do Brasil Central – CTBC	25.759.572/0001-80	8045	R\$ 643,44
CTBC Data Net Telecom. S/A	25.631.235/0001-02	8045	R\$ 5.949,94
			R\$ 6.593,38

Tal documentação demonstraria a existência do crédito pleiteado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto, Relator.

O Recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade, dele tomo conhecimento.

Inicialmente, em que pese não ter sido alegado em sua manifestação de inconformidade, a recorrente alega em sua peça recursal, a ocorrência da homologação tácita. Tal matéria deve ser examinada, ainda que não tenha sido anteriormente alegada por se tratar de matéria conhecida de ofício, a teor do art. 210 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro). Trata-se de matéria de ordem pública, que tem como objetivo a preservação e estabilidade do ordenamento jurídico, o que confere a todos os contribuintes o acesso à uma ordem jurídica justa: **Art. 210.** *Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.*

Com efeito, o § 5o. do art. 74, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003 (conversão da MP nº 135, de 30 de outubro de 2003, DOU de 31/10/2003), estabeleceu o prazo de 5 anos, da entrega da declaração de compensação, para que o fisco proceda a análise do pedido, sob pena de se considerar homologada tacitamente a compensação ali pleiteada:

Art. 74. *O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação*

de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.(Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002) (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

§ 1o. A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 2o. A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

(...)

§ 4o. Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

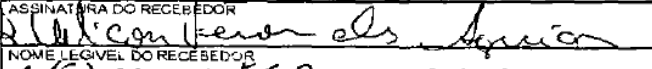
§ 5o. O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 6o. A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

Ocorre que o presente caso, a homologação tácita não se verifica. Isso porque a PER/DCOMP retificadora em análise foi transmitida em 21/09/2007:

PER/DCOMP 3.3		
25.483.041/0001-07	16305.77939.210907.1.7.02-7509	Página 1
Dados Iniciais		
Nome Empresarial: COMERCIO E REPRESENTACOES PERES LTDA		
Seqüencial: 001		
Data de Criação: 20/09/2007	Data de Transmissão: 21/09/2007	
PER/DCOMP Retificador: SIM	Número do PER/DCOMP Retificado: 04344.24872.100903.1.3.02-7670	
Optante Refis: NÃO	Data de Opção:	
Optante Paes: NÃO	Data de Opção:	
Qualificação do Contribuinte: Outra Qualificação		
Pessoa Jurídica Extinta por Liquidação Voluntária: NÃO		
Tipo de Documento: Declaração de Compensação		
Tipo de Crédito: Saldo Negativo de IRPJ		
Crédito Oriundo de Ação Judicial: NÃO		
Nº Processo Trat. Manual: . / -		

No caso, a Recorrente tomou ciência do despacho decisório em 15 de março de 2001, conforme Carta com aviso de Recebimento:

 CORREIOS		 AR Digital		 Recarga Federal	
DESTINATÁRIO COMERCIO E REPRESENTACOES PERES LTDA - ME AVENIDA CESARIO ALVIM, 818 LOJA 03 CENTRO 38400-096 UBERLANDIA MG AR 913279328 RF 					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centro de Digitalização			25.483.041/0001-07 UA: 06.109.00 PER/DCOMP - SCC		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Endereço insuficiente ☐ Não procurado ☐ Não existe o número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros _____		
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR VERICAN FERNANDES AGUIAR			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Evildo Lopes dos Santos Matr.: 8.712.900-0 DATA ENTREGA 15.03.11 Nº DOC DE IDENTIDADE Mg. 13.891.324		

Assim, afasto a preliminar suscitada.

No mérito, afirma ter se equivocado no preenchimento da DCOMP, mas que as DIRFs juntadas confirmariam a existência do crédito pleiteado.

Conforme se verifica nos autos do processo, há a confirmação da existência de crédito, ainda que em código diverso, veja-se:

Sistema Dirf - Consulta Declaração - Windows Internet Explorer

CPF: 453.676.716-91 - MONICA BARROS DE ANDRADE TAVARES Perfil: DIRF-CONS

DRF: .. - JUIZ DE FORA 07/06/2013 09:35 hs Sair [X]

Consultas Relatórios

Executar Limpar Copiar Dirf Cancelar Dirf Voltar Imprimir tela Consulta rápida: CNPJ CPF 25483041000107 2012 OK

Consulta única CONSC100

Parâmetros selecionados

CNPJ: 25.483.041/0001-07 - PERES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (Nome constante do cadastro)

Ano-calendário: 2002

Situação: Aceita

Consta como beneficiário do declarante:

2002

2 ocorrências Anterior Próxima Exportar

Exibir	CNPJ/CPF do declarante	Nome empresarial/Nome	Tipo	Situação	Rend. trib.	Imp. retido	Deduções
 Detalhar  Dirf	25.631.235/0001-02	CTBC CELULAR S/A	Retificadora	Aceita	428.014,82	5.949,94	0,00
 Detalhar  Dirf	25.759.572/0001-80	CTBC TELECOM	Retificadora	Aceita	44.224,00	663,39	0,00

Sistema Dirf - Consulta Declaração - Windows Internet Explorer

Receita Federal CPF: 453.676.716-91 - MONICA BARROS DE ANDRADE TAVARES Perfil: DIRF-CONS
DRF: .. - JUIZ DE FORA 07/06/2013 09:35 hs Sair [X]

Consultas Relatórios

Executar Limpar Copiar Dirf Cancelar Dirf Voltar Imprimir tela Consulta rápida: CNPJ CPF 25483041000107 2012 OK

Consulta única Detalhamento Mensal CONSC133

CNPJ do declarante: 25.631.235/0001-02 Nome empresarial: CTBC CELULAR S/A

Ano-calendário: 2002 Número do recibo: 32.71.12.23.84-10 Entrega: 27/05/2003 17:18h Gerado: PGD
Situação: Aceita Tipo: Retificadora Processamento: 27/05/2003 18:24h Visualizou extrato: Sim

CNPJ: 25.483.041/0001-07 Beneficiário: COMERCIO E REPRESENTACOES PERES LTDA Código de receita: 8045 - Comissões e corretagens pagos à PJ e serviços de propaganda prestados por PJ (Art. 53, Lei 7.450/85)

Rendimentos tributáveis

Meses	Rendimentos tributáveis	Deduções	Imposto retido
Janeiro	25.501,67	0,00	382,53
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	43.760,68	0,00	656,41
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	16.934,46	0,00	254,02
Junho	62.704,48	0,00	470,28
Julho	81.010,49	0,00	1.215,16
Agosto	65.062,80	0,00	975,94
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	96.756,04	0,00	1.451,34
Novembro	36.284,20	0,00	544,26
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	428.014,82	0,00	5.949,94

Sistema Dirf - Consulta Declaração - Windows Internet Explorer

Receita Federal CPF: 453.676.716-91 - MONICA BARROS DE ANDRADE TAVARES Perfil: DIRF-CONS
DRF: .. - JUIZ DE FORA 07/06/2013 09:35 hs Sair [X]

Consultas Relatórios

Executar Limpar Copiar Dirf Cancelar Dirf Voltar Imprimir tela Consulta rápida: CNPJ CPF 25483041000107 2012 OK

Consulta única Detalhamento Mensal CONSC133

CNPJ do declarante: 25.759.572/0001-80 Nome empresarial: CTBC TELECOM

Ano-calendário: 2002 Número do recibo: 05.01.95.01.83-20 Entrega: 27/05/2003 13:32h Gerado: PGD
Situação: Aceita Tipo: Retificadora Processamento: 27/05/2003 18:13h Visualizou extrato: Sim

CNPJ: 25.483.041/0001-07 Beneficiário: COMERCIO E REPRESENTACOES PERES LTDA Código de receita: 8045 - Comissões e corretagens pagos à PJ e serviços de propaganda prestados por PJ (Art. 53, Lei 7.450/85)

Anterior Código de receita Próximo

Rendimentos tributáveis

Meses	Rendimentos tributáveis	Deduções	Imposto retido
Janeiro	710,00	0,00	10,65
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	1.575,00	0,00	23,63
Abril	7.385,00	0,00	110,78
Maio	6.906,00	0,00	103,59
Junho	5.075,00	0,00	76,13
Julho	5.420,00	0,00	81,31
Agosto	3.968,00	0,00	59,52
Setembro	3.815,00	0,00	57,23
Outubro	3.850,00	0,00	57,75
Novembro	2.790,00	0,00	41,85
Dezembro	1.400,00	0,00	21,00
Total	42.894,00	0,00	643,44

As mesmas informações estão contidas nos documentos juntados pela Recorrente:

Fl. 114

Ano-Calendário: 2002

Tipo: Retificadora

Receita Federal
DIRF 2003

Código	CNPJ	Nome Empresarial
8045	25.483.041/0001-07	COMERCIO E REPRESENTACOES PERES LTDA

Mês	Rendimentos	Imposto Retido
Jan	25.501,67	382,53
Fev	0,00	0,00
Mar	43.760,68	656,41
Abr	0,00	0,00
Mai	16.934,46	254,02
Jun	62.704,46	470,28
Jul	81.010,49	1.215,16
Ago	65.062,80	975,94
Set	0,00	0,00
Out	96.756,04	1.451,34
Nov	36.284,20	544,26
Dez	0,00	0,00
Total	428.014,82	5.949,94

Código CNPJ **Nome Empresarial**

Fl. 116

Ano-Calendário: 2002

Tipo: Retificadora

Receita Federal
DIRF 2003

Código	CNPJ	Nome Empresarial
8045	25.483.041/0001-07	COMERCIO E REPRESENTACOES PERES LTDA

Mês	Rendimentos	Imposto Retido
Jan	710,00	10,65
Fev	0,00	0,00
Mar	1.575,00	23,63
Abr	7.385,00	110,78
Mai	6.908,00	103,59
Jun	5.075,00	76,13
Jul	5.420,00	81,31
Ago	3.988,00	59,52
Set	3.815,00	57,23
Out	3.850,00	57,75
Nov	2.790,00	41,85
Dez	1.400,00	21,00
Total	42.894,00	643,44

Código CNPJ **Nome Empresarial**

Comprovado o equívoco no preenchimento da DCOMP, bem como potencial existência de crédito, entendo que o crédito pleiteado deve ser analisado à luz das DIRFs apresentadas.

Diante do exposto, VOTO no sentido de CONHECER do RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos à Unidade Local Competente para análise do direito creditório pleiteado à luz dos documentos acostados ao Recurso Voluntário, retomando-se, a partir do novo Despacho Decisório, o rito processual habitual.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Alexandre Evaristo Pinto